DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11113/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17897/2014
PROTOCOLO	: 1559858
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: GERSON CLARO DINO E ROBERTO HASHIOKA
CARGO DO ORDENADOR	: EX. DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR PRESIDENTE ATUAL
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/704.761/2014
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 4327/2014/DETRAN
CONTRATADA	: EDSON MARTINS MORAES - ME
OBJETO DO CONTRATO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLACAS E TARJETAS AVULSAS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PORTARIA DETRAN-MS “N” N° 001 DE 02/05/2013 E DA PORTARIA DETRAN-MS “N” N° 010 DE 29/05/2014.
VALOR CONTRATUAL	: R$ 160.845,98
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 4327/2014/DETRAN, oriundo do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 31/704.761/2014, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/MS, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de fabricação e comercialização de placas e tarjetas avulsas, em conformidade com as especificações constantes da Portaria DETRAN-MS “N” n° 001 de 02/05/2013 e da Portaria DETRAN-MS “N” n° 010 de 29/05/2014.

A 3ª ICE emitiu a análise nº 13710/2018 (Peça 34), a qual opinou pela **regularidade** da formalização do aditamento (2º Termo Aditivo ao Contrato nº 4327/2014/DETRAN), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ª PRC-13062/2018 (Peça 35) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela regularidade da formalização do 2° termo aditivo do contrato em apreço, nos termos do art. 120, §4°, inciso III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise do aditamento (2º Termo Aditivo) ao Contrato nº 4327/2014/DETRAN, nos termos do artigo 120, §4º, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) e o instrumento contratual (2ª fase) e a formalização do 1º Termo Aditivo já foram julgados por esta Corte de Contas através da DELIBERAÇÃO AC01- 1241/2017, constante na peça n° 31, cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

Através da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, no que se refere ao 2º Termo Aditivo, o mesmo encontra-se em consonância com o Regimento Interno desta Corte de Contas[1], Lei Federal nº 8.666/93[2] e suas alterações, com remessa e publicação de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

[1] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.
[2] Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (2º Termo Aditivo) ao Contrato nº 4327/2014/DETRAN, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Publica, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[3] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[4], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

VCLC

[3] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[4] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.